



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 03/05/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 40/2019 que **“Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a realização de eventos a cargo da Junta do Serviço Militar, no Município, no exercício 2019/2020 e dá outras providências.”**

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, autorização para custear despesas com a realização de eventos a cargo da Junta do Serviço Militar, no Município, no exercício 2019/2020, limitadas à R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

O Poder Executivo, na exposição de motivos, relaciona a programação e datas em que será necessária a cobertura financeira e apoio do Poder Executivo.

Fundamentação:

Cabe ressaltar, que, embora as ações e procedimentos inerentes às Forças Armadas, no caso aqui a Junta Militar, são de competência exclusiva da União, isso não afasta a possibilidade da participação colaborativa da sociedade civil. (Orientação Técnica IGAM nº 4.279/2014)

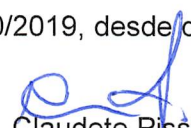
Para o custeio de despesas, deve existir convênio, conforme determina o art.62¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, traz a seguinte indicação a respeito do assunto:

Art.56. Para fins de atendimento ao disposto no art.62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária, ambiental, educação, cultura, saúde e assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 40/2019, desde que haja convênio entre o Município e a União.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

¹ Art.62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
II- convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.